

**ATO CONSTITUTIVO DE QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento,

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado em separação parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/DF sob n. 68077, inscrito no CPF/MF sob n. 571.284.722-15, residente e domiciliado na Avenida Governador José Malcher, 1423, Apto 803, Nazaré, Belém -PA, Cep: 66.350-065, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede no Setor de Habitações Individuais Sul, SHIS QI 23, Conjunto 07, Casa 12, Parte B, Lago Sul, Brasília-DF, CEP.: 71.660-070.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO IV

PRAZO

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro do ato constitutivo e sua duração terá tempo indeterminado.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de "*pró-labore*", que será fixada anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado

CAPÍTULO IX

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª -As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - A titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

E por assim estarem justas e contratadas, fizeram lavrar o presente instrumento em 01(uma) via, autorizados todos os usos e registros necessários.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2021.

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFP2101016252 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
571.284.722-15	ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO	10/01/2022

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
571.284.722-15	ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO	10/01/2022

Demais Documentos

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
571.284.722-15	ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO	10/01/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida em <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/> informando o número do protocolo DFP2101016252

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.054.873/0001-15, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF664422, desde 28/01/2022. CERTIFICA TAMBÉM o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2101016252 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos Sociedade em 28/01/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2101016252, acompanhado da chave de segurança KSURL, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>